

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.538.634-0

DATA: 31/07/2024

PARECER CEE/CEMEP N.º 316/2025

APROVADO EM 05/05/2025

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO SESI PARANÁ – ENSINO MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: MARINGÁ

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino referida, para a oferta da Educação Básica.

RELATORA: GILMARA ANA ZANATA

*EMENTA: Renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica. O prazo da renovação do credenciamento está especificado no quadro indicado no Voto. Parecer favorável. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Maringá, pelo qual solicitou a renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica.

Este Colégio se localiza na Avenida Euclides da Cunha, nº 1660, Bairro Zona 5, município de Maringá, mantido pelo SESI – Serviço Social da Indústria.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por ato administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.538.634-0

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed analisou o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, emitiu o Parecer Técnico, favorável à concessão da renovação do credenciamento da instituição de ensino referida, para a oferta da Educação Básica.

## II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo II, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que tratam do credenciamento e da renovação do credenciamento da instituição de ensino.

A Comissão de Verificação, analisou os documentos da instituição de ensino referida e efetuou a verificação in loco, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de infraestrutura física, de recursos humanos e pedagógicas, para a renovação do seu credenciamento e emitiu Relatório Circunstanciado.

Cabe destacar a justificativa quanto ao atraso no protocolado, apresentado pela Direção da instituição de ensino, conforme segue:

[...]

Justificamos que o atraso no processo se deu em função da mudança de interlocução do responsável pela Vida Legal na mantenedora da Rede Sesi de Educação Básica. O prazo de 180 dias venceu no período de adaptação da colaboradora que assumiu a função e que ainda estava se apropriando dos aspectos de Estrutura e Funcionamento e que acabou permitindo o lapso em relação a este prazo.

[...]

Convém mencionar que a Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 estabelece:

**Art. 25.** O pedido de renovação de credenciamento, a ser encaminhado para a expedição do ato legal, deve ser instruído com os seguintes documentos e informações:

[...]

**§ 3º** O pedido de renovação de credenciamento deve ser protocolado com, pelo menos cento e oitenta dias de antecedência do vencimento do ato de credenciamento ou da última renovação de credenciamento deste ato.

[...]

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.538.634-0

O prazo do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros está vigente até 11/06/2025 e da Licença Sanitária até 10/07/2025.

A Chefia do NRE de Maringá, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino citada, apresenta as condições básicas para a renovação do seu credenciamento, para a oferta da Educação Básica.

### III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, do Colégio SESI Paraná - Ensino Médio e Profissional, do município de Maringá, mantido pelo SESI – Serviço Social da Indústria, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme quadro abaixo:

RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
N.º 5561/2018, de 27/11/2018 De: 20/11/2018 a 20/11/2023	Prazo: 10 anos De: 21/11/2023 a 20/11/2033

A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

Adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, quanto aos prazos, para não comprometerem a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.538.634-0

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino referida, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Gilmara Ana Zanata  
Relatora

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 05 de maio de 2025.

Oscar Alves  
Presidente da Cemep